



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 401, - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70043900
Telefone: (61) 3218-2014/2684

OFÍCIO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 01/2021/DIPOA/DTEC/SDA/MAPA

Brasília, 16 de julho de 2021

Às Câmaras Setoriais e Temáticas

Às Associações de Importadores de Produtos de Origem Animal Comestíveis

Às Associações de Despachantes Aduaneiros

Com cópia às unidades descentralizadas do VIGIAGRO

Assunto: Transferência da reinspeção de produtos de origem animal comestíveis importados para a zona primária. Adequações nos procedimentos de importação.

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme previsto nos art. 487 e 538-A do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, a **partir de 18 de agosto de 2021**, a circulação em território nacional de matérias-primas e produtos de origem animal importados será autorizada após a fiscalização e reinspeção pela área Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Essa alteração requererá uma série de adequações tanto nos procedimentos de autorização prévia de importação de produtos de origem animal (POA) comestíveis com finalidade comercial, quanto nos procedimentos de fiscalização realizados pelo VIGIAGRO.

1. ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE IMPORTAÇÃO

1.1. O protocolo de autorização prévia de importação continuará sendo realizado por meio do serviço "Requerer autorização de importação de produtos de origem animal" da ferramenta LECOM, como ocorre desde 2019;

1.2. Com exceção de produtos reimportados (aqueles exportados e estejam retornando ao Brasil), os importadores indicarão na licença de importação (LI) a unidade do VIGIAGRO onde ocorrerá a reinspeção da carga, que deverá ter recintos habilitados para a atividade de "Reinspeção de Produtos de Origem Animal", conforme relação disponível em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/habilitacao-de-recintos-1>;

1.3. A indicação do Serviço de Inspeção Federal (SIF) para reinspeção será necessária apenas para produtos reimportados, de acordo com o art. 482-B do Decreto nº 9.013/2017. Conseqüentemente, o formulário do local de reinspeção (FLR) será documento obrigatório nas autorizações prévias de importação apenas quando o país de origem da importação for Brasil;

1.4. Para atendimento ao Ofício nº 282/2019/DSA/SDA/MAPA, que trata de medidas de mitigação de risco de doenças animais no Brasil, envoltórios naturais de suínos, caprinos, ovinos e bovinos serão obrigatoriamente submetidos a tratamento de salga em SIF, salvo determinações

específicas provenientes do DSA, após a liberação na zona primária. A indicação do SIF para tratamento será realizada por meio do formulário para tratamento de envoltórios naturais, durante a autorização prévia de importação;

1.5. O Ofício-Circular nº 118/2019/DIPOA/SDA/MAPA será revisado, até 18/08/2021, para contemplar a alteração nos procedimentos de reinspeção. Ressalta-se que a reinspeção de envoltórios naturais será realizada no VIGIAGRO, mas o produto somente estará apto à comercialização após a conclusão da ressalva em estabelecimento sob SIF;

1.6. Os documentos de que tratam os itens 1.3 e 1.4 serão protocolados pela empresa sob SIF, com indicação do importador e da LI, por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) em formulários padronizados. As orientações para peticionamento serão disponibilizadas no sítio eletrônico do MAPA.

2. ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO NAS UNIDADES DO VIGIAGRO

2.1. Após a obtenção da autorização prévia de importação, as importações de POA comestíveis com finalidade comercial deverão passar por análise documental na Central de Análise Remota do VIGIAGRO. O importador deverá preparar a documentação, incluindo, dentre outros documentos, a cópia do Certificado Sanitário Internacional (CSI) e do manifesto de carga, e remeter o processo via formulário eletrônico a ser divulgado oportunamente. O parecer da análise será registrado no Portal Único do Comércio Exterior, indicando que o processo poderá seguir para reinspeção;

2.2. A reinspeção somente poderá ser realizada por equipe de fiscalização do VIGIAGRO nos recintos habilitados para a reinspeção de POA, conforme relação disponível em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/habilitacao-de-recintos-1>. Cargas posicionadas em recintos não habilitados que sejam amostradas para reinspeção deverão ser direcionadas por trânsito aduaneiro para recintos habilitados que possuam em seu escopo de habilitação "Reinspeção de Produtos de Origem Animal";

2.3. Para solicitar a reinspeção de POA comestíveis, o solicitante deve preencher o formulário eletrônico de solicitação, impreterivelmente, no dia anterior à data em que o produto será selecionado para enquadramento em um dos níveis de fiscalização agropecuária. Nessa data, a carga já deverá estar disponível para fiscalização;

2.4. O link para acesso ao formulário eletrônico descrito no item anterior será disponibilizado no sítio eletrônico no MAPA;

2.5. O preenchimento do formulário eletrônico é **obrigatório** para a internalização de qualquer POA comestível importado, com finalidade comercial, sendo um formulário por LI, ainda que a carga esteja associada a outros licenciamentos. Não serão consideradas solicitações de reinspeção protocoladas fora do formulário eletrônico disponibilizado para essa finalidade;

2.6. Produtos **reimportados**, cuja reinspeção ocorrerá em SIF, serão submetidos apenas à conferência documental no VIGIAGRO e **não deverão ser incluídos no formulário**;

2.7. No dia seguinte à data de protocolo, utilizando critérios de gerenciamento de risco previstos na Instrução Normativa nº 118, de 11 de janeiro de 2021, as Lis poderão ser parametrizadas para reinspeção em cada um dos três níveis (I - conferência física; II - conferência física e exame físico; III - conferência física, exame físico e coleta de amostras) e as demais serão submetidas somente à verificação documental;

2.8. A reinspeção de produtos conservados sob refrigeração ocorrerá exclusivamente em ambientes climatizados que preservem as condições sanitárias dos produtos;

2.9. Nos carregamentos que contenham mais de uma LI vinculada e que tenham sido parametrizadas para diferentes níveis de reinspeção, será adotado o nível de reinspeção mais completo para a carga como um todo;

2.10. Produtos submetidos ao Regime de Alerta de Importação (RAI) serão sempre submetidos ao nível III de reinspeção, ainda que tenham sido parametrizados para verificação documental ou para os níveis II ou I de reinspeção;

- 2.11. Uma vez parametrizada para um dos três níveis de reinspeção, a LI não poderá ter a parametrização alterada, exceto para os casos previstos nos itens 2.9 e 2.10 e quando não houver parâmetro físico-químico ou microbiológico para a realização de análises laboratoriais;
- 2.12. Considerando indicados nos itens anteriores, o formulário começará a ser preenchido pelos importadores em 17/08/2021, para que em 18/08/2021, a carga possa ser amostrada pela unidade do VIGIAGRO de reinspeção;
- 2.13. Amostragem para reinspeção poderá ser consultada pelos importadores em link disponibilizado no sítio eletrônico do MAPA.

3. IMPORTAÇÕES AUTORIZADAS ANTES DA MIGRAÇÃO DA REINSPEÇÃO

- 3.1. Licenças de Importação Lis que tenham sido autorizadas até 17/08/2021 permanecerão válidas por 90 dias, contatos a partir da data de emissão do parecer. Após esse prazo, será necessário protocolar LI substitutiva, de acordo com os procedimentos previstos no item 1 (ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE IMPORTAÇÃO);
- 3.2. Após 18/08/2021, ainda que haja a indicação do SIF de reinspeção na LI, somente produtos reimportados e envoltórios naturais serão direcionados para SIFs. Os demais produtos serão submetidos aos procedimentos indicados no item 2 (ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO NAS UNIDADES DO VIGIAGRO);
- 3.3. Dúvidas e questionamentos quanto ao conteúdo deste documento podem ser encaminhadas para os e-mails dimp.dipoa@agricultura.gov.br ou vigiagro@agricultura.gov.br.

Documentos relacionados

- I - Ofício nº 282/2019/DSA/SDA/MAPA (16134256)
- II - Ofício-Circular nº 118/2019/DIPOA/SDA/MAPA (16134299)

Atenciosamente,

ANA LÚCIA DE PAULA VIANA

Diretora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

JOSE LUIS RAVAGNANI VARGAS

Diretor do Departamento de Serviços Técnicos

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Secretário de Defesa Agropecuária



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA DE PAULA VIANA, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 16/07/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIS RAVAGNANI VARGAS, Diretor(a) do Departamento de Serviços Técnicos**, em 16/07/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 16/07/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16200945** e o código CRC **C8A6497A**.
